TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SJ9-839A-7D0E-441C

A C Ó R D Ã O

TC-018736.989.25-2 (ref. TCs 026938.989.20-9, 026940.989.20-5, 026942.989.20-3, 026943.989.20-2, 026945.989.20-0, 014681.989.22-4 e 017519.989.23-0)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Interessada (Concessionária): SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

Assunto: Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal "Frederico Ozanam", em São José dos Campos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão da C. Primeira Câmara, proferido na sessão de 19/08/2025 e publicado no DOE-TCESP em 15/09/2025, que julgou irregulares os relatórios de acompanhamento da execução do contrato de concessão relativos aos exercícios de 2016 a 2022.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO ONEROSA. GESTÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TERMINAL INTERMUNICIPAL. ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL JULGADOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS APTAS A AFASTAR AS PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES REGISTRADAS. AJUSTES PONTUAIS INSUFICIENTES PARA REVERSÃO INTEGRAL DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. FALHAS REMANESCENTES. OUTORGA VARIÁVEL. DIVERGÊNCIAS NA COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL E NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SEM LASTRO DOCUMENTAL. DEFICIÊNCIAS NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO COM EXCLUSÃO DE RAZÕES DE DECIDIR.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell

Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, **excluindo-se das razões**, apenas, os apontamentos relativos ao pagamento a menor de outorga variável, no valor de R$ 4.552,32 e das coberturas securitárias, **mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão combatida.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SJ9-839A-7D0E-441C